



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

APROVADO  
38ª Sessão Ordinária - 09/12/2025  
Presidente: MIRA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 177/2025

**Dispõe sobre a instalação de sistemas de monitoramento em logradouros públicos próximos a locais em que haja descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Ibitinga.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).**

**Art. 1º** Fica o Município de Ibitinga obrigado a instalar sistemas de monitoramento em logradouros públicos próximos a locais em que haja descarte irregular de resíduos sólidos.

**Art. 2º** Os sistemas de monitoramento devem ser instalados prioritariamente em logradouros públicos próximos a:

- I – Postos de saúde, praças, parques e demais próprios e equipamentos públicos;
- II – Locais utilizados de forma recorrente para descarte irregular de resíduos sólidos, conforme apurado em registros de ocorrências, estudos técnicos ou relatórios de fiscalização.

**Parágrafo único.** Os logradouros públicos escolhidos para a instalação dos sistemas de monitoramento devem estar devidamente sinalizados com placas indicativas que informem a realização do monitoramento.

**Art. 3º** Os sistemas de monitoramento devem:

- I – Possuir tecnologia adequada para gravação de imagens em alta definição, que permitam a identificação de pessoas, veículos e objetos;
- II – Possuir capacidade de armazenar as imagens;
- III – Ter as imagens transmitidas na central de monitoramento e vigência eletrônica.

**Art. 4º** Constatado o descarte irregular de resíduos sólidos, o infrator fica sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de setembro de 2025.

**ALLINY SARTORI  
Vereadora - MDB**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O descarte irregular de resíduos sólidos é um dos principais problemas ambientais enfrentados pelos municípios brasileiros, impactando diretamente a saúde pública, a qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente. Em Ibitinga, essa prática infelizmente ainda ocorre em diversos pontos, ocasionando a proliferação de vetores de doenças, mau cheiro, poluição visual e degradação de áreas públicas e naturais.

A proposta deste Projeto de Lei, que obriga a instalação de sistemas de monitoramento em logradouros públicos próximos a locais em que haja descarte irregular de resíduos sólidos, tem



como objetivo principal inibir tais práticas ilegais, garantindo maior efetividade na fiscalização e promovendo a conscientização da população quanto à destinação adequada do lixo.

O monitoramento por câmeras de vigilância possibilita a identificação dos responsáveis pelo descarte indevido, auxiliando os órgãos competentes na aplicação da legislação e das penalidades cabíveis. Além disso, trata-se de uma medida preventiva que desestimula a reincidência dessas condutas, ao mesmo tempo em que fortalece a sensação de segurança e cuidado com os espaços públicos.

Cabe destacar que o correto gerenciamento de resíduos sólidos é uma obrigação prevista pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a qual atribui responsabilidades compartilhadas entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil. Nesse contexto, o Município de Ibitinga deve adotar medidas que garantam não apenas a coleta e o tratamento dos resíduos, mas também a prevenção de práticas que comprometem a saúde coletiva e o equilíbrio ambiental.

Assim, a instalação de sistemas de monitoramento nos pontos críticos de descarte irregular configura-se como um instrumento eficaz de controle, fiscalização e preservação ambiental, em consonância com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na proteção do meio ambiente e na promoção de uma cidade mais limpa, saudável e consciente.

Ibitinga, 15 de setembro de 2025.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C420-91BA-9ABA-F1B9